

**Universidade Federal de São Paulo
Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis
Resolução nº 01 do Conselho de Assuntos Estudantis**

O Conselho de Assuntos Estudantis da Universidade Federal de São Paulo, no uso da competência que lhe é conferida pelo do Estatuto da Unifesp, em reunião ordinária realizada em 14 de outubro do ano de 2014 e considerando que os Espaços Estudantis:

- Configuram uma importante dimensão da formação acadêmica, bem como um dos eixos da permanência estudantil na Universidade;
- São espaços multiuso de convivência, trocas de experiências, formação crítica, construção de identidade e cidadania, nos quais podem ocorrer práticas esportivas, de lazer e culturais, discussão política, confraternizações, eventos e atividades propostas pelos estudantes e sob sua responsabilidade;
- São de uso comum e coletivo e devem seguir o preceito da autonomia estudantil, da corresponsabilidade, coprodução, cogestão;
- Seguem as leis específicas que regulam as repartições públicas, o Estatuto e Regimento da Unifesp, o Código de Conduta Estudantil e a legislação brasileira em geral;
- Necessitam de política e normatização para seu uso, a ser seguida por todos os *campi* da Universidade.

Este Conselho resolve instituir a política que rege Espaços Estudantis da Unifesp.

Presidente do Conselho de Assuntos Estudantis

POLÍTICA DE ESPAÇOS ESTUDANTIS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO PAULO

Art. 1º Entende-se por Espaço Estudantil toda área pertencente ou sob a responsabilidade da Universidade dedicada exclusivamente a atividades dos estudantes que visem a convivência, os estudos, ações políticas, prática esportiva, a cultura e o lazer.

Os Espaços Estudantis que não estejam sob a responsabilidade ou não pertençam à Universidade Federal de São Paulo não estão submetidos a esta Resolução.

Art. 2º Todos os *campi* da Unifesp devem dispor do tipo de espaço caracterizado pelo Art. 1º desta Resolução.

Art. 3º A utilização dos Espaços Estudantis deve observar, além das definições deste Regimento, o que dispõem a Legislação Federal, o Estatuto e Regimento da Universidade, o Código de Conduta Estudantil, os Estatutos das Entidades Estudantis e os demais textos normativos pertinentes e complementares.

Art. 4º Os Espaços Estudantis estão subordinados às Diretorias de Campus.

Art. 5º Os Espaços Estudantis devem ser democráticos e comportar quaisquer estudantes sem exceção ou discriminação de ordem política, racial, de classe, ideológica, gênero e orientação sexual, religiosa, acessibilidade ou outra, resguardando-se o direito geral ao exercício da cidadania pelos estudantes.

Art. 6º Os Espaços Estudantis são espaços de gestão e de ação educativas. Devem, portanto, estar pautados em compromissos e regras construídos coletivamente, de forma transparente e pública.

Art. 7º A apropriação dos Espaços Estudantis segue o preceito da autonomia, no âmbito da perspectiva do espaço público, o que caracteriza a necessária correlação com a instituição e seus servidores: técnico-administrativos, docentes e terceirizados.

Parágrafo único: a administração da universidade, nas devidas instâncias, e dos Espaços Estudantis são co-responsáveis no que tange ao papel educativo e às dimensões que se referem à ética, à cidadania, ao bem estar e à convivência de sua comunidade.

Art. 8º São Entidades Estudantis da Unifesp:

- a) Centros Acadêmicos, Diretórios Acadêmicos, Diretório Central dos Estudantes e Diretório de Cultura Científica;
- b) Associações Atléticas Acadêmicas;
- c) Empresas Juniores;
- d) Outras entidades e grupamentos estudantis.

Parágrafo primeiro: Por entidades estudantis consideram-se tanto entidades constituídas juridicamente ou não. Todavia, respeitando-se o regramento da administração pública, o acesso a formalizações institucionais tais como celebração de contratos, repasses de verbas, entre outras questões, só podem ocorrer entre entidades juridicamente constituídas, portanto àquelas juridicamente estabelecidas.

Parágrafo segundo: as Cessões de Uso do Espaço Estudantil podem ser realizadas com entidades juridicamente estabelecidas, mediante convênio com contrapartida via plano de trabalho prevendo atividades para a comunidade acadêmica e/ou local.

Parágrafo terceiro: o uso do Espaço Estudantil por estudantes sem vínculo à entidades constituídas juridicamente poderá ser feito com grupos de, no mínimo dez estudantes que se responsabilizarão pelo uso do espaço por meio de documento próprio escrito, firmado junto à Direção Acadêmica do Campus.

Art. 9º Os Espaços Estudantis são subordinados à administração das Entidades Estudantis, tendo estas autonomia para criar regramento próprio de uso dos espaços. Os mesmos devem estar em consonância com os demais regamentos da Universidade e obedecer o Código de Conduta Estudantil. O regramento deve:

- a) Definir horário de abertura e fechamento dos Espaços, observando e respeitando as condições de funcionamento de cada campus;
- b) Definir cronograma de utilização dos Espaços, bem como seu calendário de eventos, obedecendo às condições estruturais e de funcionamento de cada campus;
- c) Prever e encaminhar ao órgão responsável pela manutenção do campus a solicitação de reparos e obras, de acordo com as eventuais necessidades, considerando fluxos, condições orçamentárias, estruturais, prioritárias e de funcionamento de cada campus, submetendo-se às condições e prazos de execução, de acordo com as condições institucionais;
- d) Estabelecer estratégias de controle de acesso ao espaço estudantil;
- e) Autorizar formalmente, via memorando ou equivalente, a entrada de terceiros, quando necessário à realização de eventos e/ou competições esportivas, responsabilizando-se pela circulação e permanência destes quando em atividade demandada pelos estudantes;
- f) Apresentar e divulgar as normas que visem à organização dos Espaços Estudantis, sendo elas aprovadas pela Congregação/Conselho de Campus.

Parágrafo primeiro: nos eventos que sejam abertos, fora de horário regular, que necessitem de cuidados e segurança extra, é dever dos responsáveis pelo Espaço obter anuência da Direção Acadêmica sobre a data, horário e natureza do evento; fornecer a identificação dos responsáveis (individual e/ou coletivamente) pela organização; prever necessidades e indicar ações educativas e/ou de redução de danos instituídas para o evento e que podem ser feitas pelos organizadores e/ou necessitem de apoio institucional. Neste caso, os eventos somente poderão ser realizados se houver a possibilidade de apoio institucional e acordos feitos previamente entre os referidos responsáveis.

Parágrafo segundo: a manutenção física dos espaços, quando no âmbito das dependências da Universidade será realizada pela Universidade, observando as mesmas regras com que são feitas a manutenção dos demais espaços, seguindo seus fluxos e horários determinados. Quando houver necessidade de manutenção extraordinária, por motivo de evento ou algo fora da rotina se a Universidade não puder se responsabilizar, caberá aos discentes proceder à manutenção, com autorização da Direção Acadêmica.

Art. 10º Obras e reformas realizadas pela Diretoria de Campus nos Espaços Estudantis devem ser notificadas às Entidades Estudantis com antecedência de pelo menos 7 (sete) dias úteis, devendo estas verificarem se tais obras ou reformas

atendem às necessidades dos estudantes e não entrarão em conflito com eventos pré-programados.

Art. 11º Cabe às Entidades Estudantis em caso de quaisquer ações praticadas por estudantes ou funcionários dentro dos Espaços Estudantis que contrariem o Estatuto da Universidade, o Código de Conduta Estudantil da Universidade ou a Legislação Federal, notificar os responsáveis na Universidade, sempre que possível com identificação dos autores de tais ações.

Art. 12º Cabe à Universidade arcar com as despesas de manutenção provenientes do uso dos Espaços Estudantis quando dentro de suas propriedades, bem como o mobiliário básico (cadeiras, mesas, estantes e armários). Todos os demais itens adicionais, tais como jogos, recursos audiovisuais, materiais diversos, bem como a limpeza e segurança dos espaços, quando em situações que não estejam previstas na rotina da universidade (festas, encontros etc.) serão de responsabilidade dos estudantes.

Art. 13º No caso de inconformidade a este Regimento, e, esgotadas as possibilidades de entendimento entre as partes, a questão deverá ser deliberada pela Congregação/Conselho de Campus, podendo a Universidade reaver os espaços, fechando-os ou destinando-os para outras atividades ou responsáveis.

Art. 14º Casos Omissos serão deliberados pelas instâncias pertinentes da Unifesp.

Art. 15º Esta Resolução entra em vigor após parecer jurídico e sua aprovação pelo Conselho de Assuntos Estudantis.